



C.M.F.
FL. 02
PC. 026/2011
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5/2011

Dispõe sobre a contratação de Assistente de Professor de Educação Infantil em caráter temporário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a Contratação de 25(vinte e cinco) assistentes de professor de Educação infantil.

§ 1º - Os servidores a que se refere o caput deste artigo serão contratados, a critérios da Administração, por um período de 11 (onze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º - A formação mínima para atuar como Assistente de Professor de Educação Infantil é a de Magistério em nível médio na modalidade normal ou estar cursando o 2º período de Pedagogia.

Art.3º - O servidor contratado nos termos da presente Lei perceberá vencimentos mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais) obrigando-se a cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art.4º - São atribuições do Assistente de Professor de Educação Infantil:

- I - Higienização, acompanhamento e proteção das crianças;
- II- Higienização dos brinquedos;
- III – Acompanhamento das crianças nos horários de alimentação;
- IV – Acompanhamento das crianças quando de sua locomoção pelo pátio, banheiros e outras dependências da escola;
- V – Monitoramento em passeios, parquinhos e outras atividades recreativas internas e externas;
- VI – Acolhida das crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário de saída;
- VII – Outras atividades congêneres.

Art.5º- Os servidores contratados nos termos da presente Lei farão jus a:

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 02 FEV. 2011 000026 Nº <i>[Handwritten signature]</i>



C.M.F.
FL. 03
PC 026/2011
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

- I - 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II - férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a vale-transporte.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I - por conveniência da Administração;
- II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III - a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- IV - quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 005300123650008.2.015 – ampliação do atendimento de crianças; 331900400000 – contratação por tempo determinado;
- b) FONTE DE RECURSO: FUNDEB;
- c) CUSTO TOTAL REFERENCIADO PARA 24 (VINTE QUATRO) MESES: R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de fevereiro de 2011.

[Handwritten signature of Marcos Fernando Moraes]
Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal